

## **REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC) DO CURSO DE LICENCIATURA EM TEATRO**

Este documento estabelece normas para as atividades de elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso da Licenciatura em Teatro da Universidade Estadual do Paraná, Campus de Curitiba II e foi aprovado em reunião do Colegiado de Licenciatura em Teatro no dia 20 de abril de 2017.

### **CAPÍTULO I CARACTERIZAÇÃO E OBJETIVOS**

**Art. 1º** - O Trabalho de Conclusão de Curso doravante denominado TCC, no âmbito deste Regulamento, constitui um componente curricular - previsto no Art. 2º da Resolução nº 4 de 8 de março de 2004, do Ministério da Educação, Conselho Nacional de Educação, Câmara de Educação Superior e do Curso de Licenciatura em Teatro cujo processo de desenvolvimento será realizado pelos acadêmicos matriculados na 4ª série do Curso de Licenciatura em Teatro mediante coordenação, orientação e avaliação de docentes.

**Parágrafo Primeiro** – O TCC é um requisito parcial obrigatório para a obtenção do título de Licenciado em Teatro.

**Parágrafo Segundo** – O TCC consiste de um trabalho acadêmico individual, escrito com orientação de um docente do colegiado do Curso de Licenciatura em Teatro, no formato de artigo científico, segundo o padrão acadêmico da Unespar e pautados por trabalho teórico ou teórico-prático com caráter pedagógico. O estudante poderá solicitar orientação de um docente oriundo de outro colegiado do Campus de Curitiba II da UNESPAR, desde que sua pesquisa contemple a área de estudo do orientador pretendido e que o estudante solicite, mediante protocolo, a autorização deliberada pelo professor responsável pela disciplina TCC.

**Art. 2º** - O TCC reúne em uma tarefa acadêmica os conhecimentos obtidos ao longo do curso e voltados para Pedagogia Teatral.

**Art. 3º** - O TCC deverá seguir uma das seguintes linhas de pesquisa:

- I – Teatro e educação;
- II – Formação de professores de teatro;
- III – Processos de criação e reflexão de aprendizagem.

**Art. 4º** - O TCC tem os seguintes objetivos:

- I – Atender à perspectiva da UNESPAR como instituição de ensino superior, produtora e disseminadora de conhecimento;
- II – Propiciar ao acadêmico o contato com diversos aspectos da produção científica, artística, acadêmica e da profissão;
- III – Proporcionar meios para o desenvolvimento da autonomia intelectual dos acadêmicos no âmbito da graduação.

## CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

**Art. 5º** - As etapas relacionadas à elaboração do projeto de TCC serão normatizadas nos planos de ensino das disciplinas de TCC da 4ª série e devem envolver discussões sobre pesquisa em teatro e educação e são de responsabilidade das seguintes instâncias:

- I – Colegiado de Licenciatura em Teatro;
- II – Professor Coordenador do TCC;
- III – Professor Orientador;
- IV – Bancas de Avaliação.

**Parágrafo Primeiro** – O colegiado de Licenciatura em Teatro indicará o Coordenador do TCC para o acompanhamento das atividades discentes relacionadas ao projeto de pesquisa.

**Parágrafo Segundo** – A Coordenação do TCC será exercida por um professor efetivo do curso, com titulação mínima de Mestre e definida em reunião de colegiado.

**Parágrafo Terceiro** – A orientação dos trabalhos de TCC está vinculada à carga horária do professor orientador e deverá constar em seu Plano Anual Docente.

**Parágrafo Quarto** – O orientador deverá pertencer ao quadro de docentes da Universidade Estadual do Paraná, lotado em qualquer curso do Campus Curitiba II, e possuir titulação mínima de Mestre.

**Parágrafo Quinto** – As Bancas de Avaliação acontecem na 4ª série em duas etapas: nas Bancas de Qualificação na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso - TCC I e nas Bancas de Defesa, na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso - TCC II.

**Parágrafo Sexto** – As Bancas de Qualificação serão compostas por 03 (três) membros: o orientador e dois professores convidados vinculados a alguma Instituição de Ensino Superior, sendo que um deles deverá ser membro do Colegiado de Licenciatura em Teatro. A Banca de Defesa será composta preferencialmente pelos mesmos membros da Banca de Qualificação. Os professores componentes das Bancas deverão ter titulação mínima de Mestre.

**Parágrafo Sétimo** – A Qualificação ocorre com a participação exclusiva da Banca de avaliação e do acadêmico/orientando, sendo que a Banca Final é aberta ao público.

**Parágrafo Oitavo** – O acadêmico poderá contar com a contribuição de um coorientador, com titulação mínima de Mestre, salvo casos excepcionais de especialidade e notório saber na área do projeto de pesquisa, mediante solicitação devidamente protocolada para o professor do TCC.

**Parágrafo Nono** – Os projetos de pesquisa elaborados na disciplina de Pesquisa na Pedagogia Teatral serão dispostos e distribuídos para orientação de acordo com as linhas de pesquisa dos membros do Colegiado de Licenciatura em Teatro.

## CAPÍTULO III ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

**Art. 6º** - Compete aos membros do Colegiado de Licenciatura em Teatro:

- I – Eleger um docente para Coordenador do TCC;
- II – Aprovar o calendário das etapas de realização das Bancas de avaliação proposta pelo Coordenador do TCC;
- III – Instaurar discussões para reformulação do regulamento do TCC.

**Art. 7º** - Compete ao Coordenador do TCC:

- I – Colaborar para o cumprimento do disposto nesse Regulamento;
- II – Viabilizar a interlocução entre acadêmicos, orientadores e o colegiado de Licenciatura em Teatro quando necessário;
- III – Realizar reuniões sistemáticas com os acadêmicos para esclarecimento das normas vigentes do TCC, calendário das atividades e demais questões relacionadas ao bom andamento e realização do TCC;
- IV – Auxiliar nas ações de organização, desenvolvimento e finalização do TCC;
- V – Encaminhar os TCCs indicados pela Banca final para envio à Biblioteca do Campus Curitiba II da UNESPAR;
- VI – Estabelecer com o Colegiado de Licenciatura em Teatro, o cronograma referente a realização das Bancas de Qualificação e Defesa da pesquisa de TCC;
- VII – Solicitar ao Coordenador do Colegiado de Licenciatura em Teatro a convocação, sempre que necessário, de reuniões para discutir questões relativas à organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação do TCC;
- VIII – Administrar o processo de substituição de orientador;
- XI – Acompanhar o processo de constituição das Bancas examinadoras de Qualificação e Bancas de Defesa, definindo o local e o cronograma de apresentação dos trabalhos;
- X – Encaminhar ao coordenador do colegiado, para arquivamento, as atas das Bancas e demais documentos referentes ao TCC.

**Art. 08** - Compete ao orientador do TCC:

- I – Cumprir o disposto neste Regulamento;
- II – Participar das reuniões do colegiado de Licenciatura em Teatro na ocasião de pauta única para discussão do TCC, especialmente quando se tratar do caso específico do seu orientando;
- III – Oferecer subsídio teórico e metodológico para o desenvolvimento do TCC;
- IV – Confirmar o compromisso de orientação;
- V – Alocar uma (01) hora/aula semanal por acadêmico para orientação;
- VI – Orientar e acompanhar o desenvolvimento do TCC do seu orientando em todas as suas fases;
- VII – Estabelecer o plano e o cronograma de trabalho em conjunto com o orientando, de acordo com o cronograma geral do TCC;
- VIII – Informar ao coordenador do TCC qualquer dificuldade no desenvolvimento de sua orientação;
- IX – Supervisionar a execução das propostas lançadas no projeto de pesquisa elaborado pelo orientando;
- X – Instruir previamente o acadêmico para a sua apresentação oral nas Bancas de Qualificação e Defesa da pesquisa realizada;
- XI – Participar da Banca de Qualificação e de Defesa da pesquisa de seus orientandos;
- XII – Organizar o mínimo 8 (oito) encontros presenciais, devidamente registrados na ficha de acompanhamento, constando síntese da orientação, data e horário, com as assinaturas do orientador e orientando;
- XIII – Apreciar a versão final de TCC após as revisões realizadas pelo acadêmico quando solicitadas pelas Bancas de Qualificação e de Defesa da pesquisa.

**Parágrafo Primeiro** – O trabalho de orientação consiste na seleção das referências, no encaminhamento metodológico da pesquisa e na correção dos textos de acordo com as normas vigentes (ABNT).

**Parágrafo Segundo** – No caso de desistência da orientação, o orientador deverá encaminhar ao coordenador do TCC a justificativa da desistência para a devida análise.

**Parágrafo Terceiro** – As ausências do orientando às seções de orientação e também o não cumprimento das tarefas solicitadas devem ser comunicadas pelo orientador ao coordenador do TCC para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

**Art. 09** - Compete ao acadêmico orientando:

I – Cumprir o Regulamento do TCC;

II – Apresentar para o coordenador de TCC e para o seu orientador, o projeto desenvolvido na disciplina de Pesquisa na Pedagogia Teatral;

III – Realizar um trabalho acadêmico escrito e individual de acordo com as linhas de pesquisa apresentadas neste Regulamento em formato de artigo científico, em comum acordo com o seu orientador elaborar;

IV – Cumprir o cronograma estabelecido para o encaminhamento das versões da pesquisa com vistas à Banca de Qualificação e de Defesa;

V – Manter contato permanente com o orientador nos horários acordados para discussão e aprimoramento da pesquisa;

VI – Comunicar ao coordenador do TCC qualquer dificuldade na relação com seu orientador;

VII – Entregar ao coordenador do TCC três (03) cópias impressas do seu trabalho de pesquisa devidamente revisadas pelo orientador, antes das Bancas de Qualificação e de Defesa;

VIII – Apresentar a pesquisa desenvolvida diante das Bancas de Qualificação e de Defesa;

IX – De acordo com o calendário do TCC realizar a versão final do trabalho de pesquisa, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a defesa final, de acordo com as instruções sugeridas pela Banca de Defesa;

X – Encaminhar ao coordenador do TCC, uma cópia digital em PDF da versão final do trabalho, de acordo com as especificações deste Regulamento. Este procedimento deverá ocorrer após a aprovação do orientador e no prazo estipulado para o lançamento das notas finais da disciplina e quando for o caso, para o seu encaminhamento à biblioteca.

**Parágrafo Primeiro** – Qualquer intenção de mudança de orientação deverá ser encaminhada ao coordenador do TCC com a devida justificativa, via protocolo, para análise e deferimento.

**Parágrafo Segundo** – A mudança de orientador não poderá ocorrer após o primeiro trimestre de orientação.

**Art. 10** - Serão encaminhados à Biblioteca, somente os TCCs que obtiverem nota igual ou superior a 9,0 (nove) na Banca de Defesa, com a devida anuência de todos os membros da Banca para este fim e obedecidas às normas da biblioteca.

#### CAPÍTULO IV MATRÍCULA, FREQUÊNCIA E APROVAÇÃO

**Art. 11** - Está apto a cursar a disciplina TCC da 4ª série, o acadêmico regularmente matriculado no curso de Licenciatura em Teatro e aprovado na disciplina Pesquisa na Pedagogia Teatral ofertada na terceira série do referido curso.

**Art. 12** - Para aprovação na disciplina de TCC da 4ª série o acadêmico precisará obter nota igual ou superior a 7,0 (sete) na média final e ter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) na disciplina específica.

**Art. 13** - A disciplina de TCC não prevê Exame Final.

## CAPÍTULO V PROJETO, BANCAS E TRABALHO FINAL

**Art. 14** - O projeto de pesquisa elaborado pelo acadêmico deverá ser analisado pelo professor orientador.

**Art. 15** - As Bancas de Qualificação e de Defesa da pesquisa seguirão as datas estabelecidas no cronograma do TCC e aprovado pelo seu coordenador.

**Art. 16** - Os membros das Bancas de Qualificação e de Defesa assinarão ata própria de acordo com modelo padrão estabelecido pelo curso de Licenciatura em Teatro.

**Art. 17** - O trabalho impresso deverá ser entregue às Bancas em até quinze (15) dias antes da data estabelecida para a Qualificação e Defesa do orientando.

**Parágrafo Único** – Não será permitida qualquer troca de exemplares ou inclusão de partes após a entrega do trabalho impresso do TCC aos membros da Banca.

**Art. 18** - As Bancas finais de Defesa dos TCCs serão públicas e divulgadas com antecedência de no mínimo 24 horas, nas dependências da Universidade Estadual do Paraná, Campus de Curitiba II, e por meio digital informando datas, horários, local, nomes dos acadêmicos, dos orientadores, professores convidados e títulos das pesquisas.

**Art. 19** - A Banca de Qualificação obedecerá a seguinte ordem:

I – Constituição da Banca;

II – Presidência da sessão pública realizada pelo orientador;

III – Exposição verbal do orientando sobre o trabalho de TCC realizado no tempo máximo de 20 (vinte) minutos;

IV – A arguição caberá aos membros convidados da Banca examinadora na qual cada um terá até 15 (quinze) minutos para este fim;

V – Réplica do acadêmico para cada arguição de no máximo 5 minutos.

**Art. 20** - A Banca de Defesa obedecerá a seguinte ordem:

I – Constituição da Banca;

II – Presidência da sessão pública realizada pelo orientador;

III – Exposição verbal do orientando sobre o trabalho de TCC realizado no tempo máximo de 20 (vinte) minutos;

IV – A arguição caberá aos membros convidados da Banca examinadora na qual cada um terá até 15 (quinze) minutos para este fim;

V – Réplica do acadêmico para cada arguição de no máximo 5 minutos;

VI – Avaliação da Banca examinadora em sessão privada;

VII – Cabe aos membros convidados para a Banca examinadora a atribuição de notas do TCC.

**Art. 21** - Os membros das Bancas de Defesa receberão documento comprobatório de sua participação, expedido pela coordenação do TCC e com a anuência da UNESPAR.

## CAPÍTULO VI AVALIAÇÃO

**Art. 22** – A avaliação das disciplinas de Trabalho de Conclusão de Curso - TCC ocorrerá da seguinte forma:

**Parágrafo Primeiro** – A avaliação do primeiro e segundo bimestres da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso I corresponderá à média das notas estabelecidas por cada um dos professores convidados para a Banca de Qualificação.

**Parágrafo Segundo** – A avaliação do primeiro e segundo bimestres da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso II corresponderá à média das notas estabelecidas por cada um dos professores convidados para a Banca de Defesa.

**Art. 23** - O acadêmico que não encaminhar o trabalho escrito e/ou não se apresentar para a exposição oral nas Bancas de Qualificação e de Defesa nos prazos estabelecidos será automaticamente reprovado, ficando o orientador, neste caso, desobrigado de seus deveres para com o orientando.

**Art. 24** - Os casos omissos serão deliberados pelas instâncias competentes.